



Ministério da Educação  
Instituto Federal do Espírito Santo  
Campus Itapina

EDITAL Nº 10/2024, DE 11 DE MARÇO DE 2024  
Retificado em 26/03/2024

O DIRETOR GERAL e a COMISSÃO LOCAL DO PROGRAMA DE GESTÃO TELETRABALHO tornam pública a abertura do Edital de seleção interna em fluxo contínuo para a adesão de servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (Ifes) – Campus Itapina, ao programa de gestão de que trata a Instrução Normativa conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023, o Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, e instituído no âmbito do Ifes pela Resolução CS/Ifes nº 60, de 25 de outubro de 2021.

## **1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 O presente edital visa regulamentar a participação de servidores do Campus Itapina no programa de gestão (PDG) – teletrabalho, do Instituto Federal do Espírito Santo (Ifes), sendo exclusivo para servidores públicos, empregados públicos, contratados temporários e estagiários.

1.2 Considera-se teletrabalho modalidade de trabalho em que o cumprimento da jornada regular pelo participante pode ser realizado fora das dependências físicas do órgão, de forma remota e com a utilização de recursos tecnológicos, para a execução de atividades que sejam passíveis de controle e que possuam metas, prazos e entregas previamente definidos e, ainda, que não configurem trabalho externo, dispensado do controle de frequência, nos termos da Instrução Normativa conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023, podendo ser executado sob regime:

1.2.1 Integral: quando a forma de teletrabalho a que está submetido o participante compreende a totalidade da sua jornada de trabalho, dispensado do controle de frequência, nos termos da Instrução Normativa conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023.

1.2.2 Parcial: quando a forma de teletrabalho a que está submetido o participante restringe-se a um cronograma específico, dispensado do controle de frequência exclusivamente nos períodos em que a atividade laboral seja executada remotamente, nos termos da Instrução Normativa conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023.

1.2.3 No exterior: quando a forma de teletrabalho a que está submetido o participante compreende a totalidade da sua jornada de trabalho, dispensado do controle de frequência, e o agente público reside no exterior, nos termos do Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022.

1.3 A escolha do regime de teletrabalho, a critério da chefia imediata, considerará, entre outros fatores, os tipos de atividades realizadas no setor e que:

- a) Possam ser adequadamente executadas de forma remota e com a utilização de recursos tecnológicos;
- b) Cuja natureza demande maior esforço individual e menor interação com servidores públicos ou a comunidade;

c) Cujas natureza de complexidade exija elevado grau de concentração e/ou cuja natureza seja de baixa a média complexidade com elevado grau de previsibilidade e/ou padronização nas entregas.

1.4 Em caso de alteração no quantitativo de servidores no setor ao longo do programa, a chefia imediata poderá definir a alteração na quantidade de dias de execução do teletrabalho.

1.5 A opção de substituição de afastamentos/licenças pelo trabalho no exterior, conforme inciso VIII, do Art. 12, do Decreto nº 11.072/2022, será analisada pela Diretoria Geral, não sendo objeto deste edital.

## **2 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE GESTÃO**

2.1 A participação no programa de gestão, na modalidade teletrabalho, restringe-se a postos de trabalho em que seja possível o exercício de atividades em que os resultados possam ser efetivamente mensurados.

2.2 A realização do programa de gestão, na modalidade teletrabalho, é vedada aos servidores:

- a) Que possuem jornada flexibilizada, conforme previsto no Art. 3º, do Decreto nº 1.590/1995;
- b) Docentes já contemplados no programa de gestão, que fazem uso do controle de registro de frequência nos termos do inciso II, do Art. 6º, da Resolução CS/Ifes nº 41/2019;
- c) Que estejam em estágio probatório, no caso do regime de execução no exterior.

## **3 DOS COMPROMISSOS ESPECÍFICOS**

3.1 Após a homologação dos participantes selecionados para o PDG, estes deverão firmar, por meio de aceite via sistema PDG ([pdg.ifes.edu.br](http://pdg.ifes.edu.br)), o Termo de Ciência e de Responsabilidade, assumindo todas as obrigações descritas conforme o Anexo III da Resolução CS/Ifes nº 60, de 25 de outubro de 2021.

3.2 Após a anuência de sua chefia imediata quanto ao Termo de Ciência e de Responsabilidade, e durante toda a vigência do programa, o participante deverá criar no sistema PDG os Planos de Trabalho em formato já parametrizado e de acordo com as atividades previstas no Anexo II da Resolução CS/Ifes nº 60, de 25 de outubro de 2021, incorporando-os ao programa de gestão criado pelo Ifes Campus Itapina previamente.

3.3 A chefia imediata deverá dar o aceite aos Planos de Trabalho elaborados pelo(a) servidor(a) no sistema PDG e, mediante análise fundamentada, avaliar as entregas realizadas em até 40 (quarenta) dias, quanto ao atingimento ou não das metas estipuladas.

3.3.1 A avaliação de que trata o *caput* deverá ser registrada em valor que varia de 0 (zero) a 10 (dez), sendo 0 (zero) a nota mais baixa e 10 (dez) a nota mais alta.

3.3.2 Somente serão consideradas aceitas as entregas cuja nota atribuída pela chefia imediata seja igual ou superior a 5 (cinco).

3.4 O programa de gestão não exime o participante do cumprimento dos deveres estatutários e impõe à chefia imediata o acompanhamento contínuo do atendimento às metas de eficiência estabelecidas.

3.5 O(A) servidor(a) em regime de teletrabalho integral deverá concluir as compensações de carga horária antes do início do teletrabalho, conforme artigo 16 da Resolução CS/Ifes nº 60, de 25 de outubro de 2021.

3.6 Fica vedada aos participantes do programa de gestão a adesão ao banco de horas de que trata a Instrução Normativa nº 2, de 12 de setembro de 2018.

3.6.1 Verificada a existência de banco de horas realizado em conformidade com a Instrução Normativa nº 2, de 12 de setembro de 2018, o(a) servidor(a) deverá usufruir as horas computadas como excedentes ou compensá-las como débito antes do início da participação no programa de gestão.

#### **4 DA INSCRIÇÃO**

4.1 A inscrição deverá ser realizada pelo(a) servidor(a) cujo setor de localização possua vaga aberta e encaminhada à Comissão Local do programa de gestão por meio do link <<https://bit.ly/pdg001lfes-ITA>>, sendo necessário que o(a) servidor(a) esteja logado(a) em sua conta institucional para acessar o formulário.

4.2 As inscrições ocorrerão em períodos específicos ao longo do prazo de vigência deste Edital, definidos conforme a oferta de vagas.

4.3 As vagas para o programa de gestão serão definidas a critério da Direção Geral e publicadas na página oficial do campus na Internet.

#### **5 DA CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO**

5.1 Caberá à Comissão Local do programa de gestão a análise das inscrições.

5.1.1 Inscrições de servidores que não atendam ao perfil exigido para a composição da vaga não serão homologadas.

5.2 Verificada a adequação de perfil, caso o número de servidores interessados no programa de gestão exceda o quantitativo máximo previsto no presente Edital, terão prioridade para participar do programa, na ordem dada abaixo, os servidores:

I - Gestantes e lactantes, durante o período de gestação e amamentação;

II - Pessoas com deficiência ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes na mesma condição;

III - Com mobilidade reduzida, nos termos da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000;

IV - Com horário especial, nos termos dos §§ 1º ao 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

V - Com maior tempo de exercício efetivo no Ifes Campus Itapina, ainda que descontínuo;

VI - Com endereço de residência geograficamente mais distante do Ifes Campus Itapina; b) No exterior:

#### **6 DO RESULTADO**

6.1 Será divulgado, primeiramente, o resultado parcial da seleção, ficando sujeito à apresentação ou não de recursos, e, posteriormente, o resultado oficial será divulgado por meio de Portaria da Diretoria Geral do Ifes Campus Itapina.

6.2 A apresentação de recursos ao resultado deste Edital, bem como qualquer tipo de troca de informação com a Comissão Local do Ifes Campus Itapina, deverá ocorrer via o e-mail <[cpdg.ita@ifes.edu.br](mailto:cpdg.ita@ifes.edu.br)>.

## **7 DA CAPACITAÇÃO**

7.1 O(A) servidor(a) selecionado(a) e a chefia imediata, quando novos ingressantes no programa de gestão, deverão participar da capacitação prévia organizada pela Comissão Local.

## **8 DAS VAGAS**

8.1 Para este Edital do programa de gestão – teletrabalho, o Ifes Campus Itapina disponibilizará apenas o regime de execução parcial, nos termos do item 1.2.2 deste Edital, com planos de trabalho de, no máximo, 24 horas semanais.

## **9 DO PLANO DE TRABALHO E DAS METAS DE DESEMPENHO**

9.1 Compete à chefia imediata do servidor, com a ciência deste, estipular, aferir, monitorar e avaliar, no sistema PDG, o cumprimento das metas e resultados pactuados no Plano de Trabalho e no Termo de Ciência e Responsabilidade.

9.2 Para estruturação e pactuação do Plano de Trabalho será utilizado o sistema PDG, disponível em <[pdg.ifes.edu.br](http://pdg.ifes.edu.br)>.

9.3 O desempenho do(a) servidor(a) será acompanhado por sua chefia imediata via sistema PDG, sendo obrigatório ao(a) servidor(a) manter o sistema atualizado.

9.4 É de inteira responsabilidade da chefia imediata e do(a) servidor(a) participante a aceitação do Plano de Trabalho, principalmente no que tange às tarefas e atividades acordadas entre ambos para serem realizadas em teletrabalho.

9.5 A Comissão Local do programa de gestão será o canal para dirimir quaisquer dúvidas ou problemas encontrados durante a execução do teletrabalho, podendo solicitar análise da Comissão Central.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1 É de inteira responsabilidade do(a) servidor(a) participante manter a infraestrutura necessária para o exercício de suas atribuições, inclusive aquelas relacionadas à segurança da informação, quando executar o programa de gestão na modalidade teletrabalho, conforme a alínea c, inciso V, do art. 15, da Instrução Normativa conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023.

10.2 Nos termos do inciso VI, do artigo 6º, da Instrução Normativa conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023, para todos os servidores selecionados nas vagas disponibilizadas por este Edital, fixa-se o prazo de 1 (um) dia útil de antecedência mínima de convocação para que o participante do teletrabalho compareça ao Campus Itapina, nos casos de interesse da Administração ou pendência que não possa ser solucionada remotamente.

10.3 O desligamento do participante do programa de gestão poderá ocorrer nos termos do Art. 27 da Instrução Normativa conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023.

10.4 A participação na presente seleção importa na aceitação integral e irrevogável das normas contidas na Resolução CS/Ifes nº 60, de 25 de outubro de 2021, e na Instrução Normativa conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023.

10.5 O servidor selecionado neste Edital que tiver seu setor de exercício alterado poderá continuar participando do programa de gestão, desde que devidamente autorizado pela chefia imediata e pela Diretoria Geral do campus.

10.6 Os servidores participantes do Programa de Gestão, contemplados pelo Edital nº 12, de 8 de março de 2023, passam a ser incorporados a este Edital.

10.7 Este Edital tem prazo de vigência até 28 de fevereiro de 2025.

Colatina, 11 de março de 2024.

**Comissão Local**

Portaria DG-ITA nº 60, de 05/04/2022

Alterada pela Portaria DG-ITA nº 98, de 22/03/2024

**Fabio Lyrrio Santos**

Diretor Geral – Ifes Campus Itapina

Port. 1.987 – DOU 23/11/2021